

A falácia da não-cumulatividade

13 de Fevereiro de 2004 - O ministro da Fazenda tem se declarado surpreso com as informações de que vários setores da economia aumentaram recentemente os preços de seus produtos, sob a justificativa de que a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) não-cumulativa - que começou a ser exigida desde 1º de fevereiro - provocou um aumento da carga tributária, repassado ao consumidor.

A razão dessa surpresa estaria na premissa de que a sistemática da não-cumulatividade das contribuições para a Cofins atenderia um antigo anseio dos setores produtivos da economia, e aliviaria a carga representada por esse tributo, eliminando o chamado "efeito cascata". Em outras palavras, os empresários descontentes estariam "chorando de barriga cheia".

Cabe, pois, examinar se, de fato, a introdução desse sistema acarretou aumento desses tributos - como alegam alguns setores da economia - ou se foi neutra, como afirma o ministro.

Ora, se alguém ganhou com essa nova sistemática foi o setor exportador, que além de nada pagar na exportação, teve assegurado o direito à manutenção da Cofins registrada como crédito, que poderá ser utilizada para pagamento de outros tributos federais, ou ainda ser ressarcida em dinheiro.

Outros setores - como o financeiro, telefonia, rádio e TV, e aqueles que fabricam produtos sujeitos à substituição tributária (autopeças, fármacos, fumo, distribuidoras de combustíveis, e outros) - foram simplesmente excluídos das regras da nova Cofins, e impedidos de adotar o sistema da não-cumulatividade.

Os grandes perdedores, contudo, são as empresas cuja folha de salários representa elevado custo - dentre as quais aquelas voltadas à construção civil - bem como as empresas prestadoras de serviços, cujo principal custo é representado pela mão de obra. Além delas, sofrerão os efeitos do aumento da Cofins as indústrias que tenham gastos expressivos com a importação de matéria-prima e as empresas dedicadas à importação e revenda de produtos acabados destinados à revenda no mercado interno.

No caso das prestadoras de serviços, esse aumento ocorrerá pois a lei veda o crédito sobre pagamentos efetuados a pessoas físicas, considerado um dos principais custos das empresas que compõem esse segmento. Ou seja, para essas empresas, o peso da Cofins quase que triplicará com a incidência da alíquota de 7,6% na venda de produtos e serviços, sem direito a qualquer crédito sobre esses gastos.

No caso de importadores de matéria-prima ou produtos destinados à revenda, a carga aumentará porque essa tributação não ocorria no passado, impactando o custo financeiro representado pela antecipação dos tributos, e afetando particularmente as empresas tributadas com base no lucro presumido, que deverão recolher a contribuição ao Programa

de Integração Social (PIS) e a Cofins na importação às novas alíquotas, sem direito a qualquer crédito.

Em relação aos juros, a lei só admitiu o direito a crédito da Cofins se forem pagos a pessoas físicas brasileiras. Com isso, encareceu o custo de captação de recursos no exterior, dos quais o País muito necessita para rolagem de sua dívida, surpreendendo as empresas que já haviam feito emissões no passado, além de provocar insegurança no pagamento de juros - inclusive de debêntures - a fundos de investimento, que por não terem personalidade jurídica, não são considerados pessoas físicas nem jurídicas. Por fim, afetou o mercado de "hedge", indispensável à proteção de ativos contra os efeitos das flutuações das taxas de câmbio e juros, ao limitar o crédito da Cofins nas perdas incorridas nessas operações à alíquota de 4,6%.

Feito esse rápido balanço, cabe concluir que as únicas favorecidas com a nova lei são as empresas exportadoras, e que as mais prejudicadas são justamente as que mais contratam mão de obra. Além disso, é possível prever um aumento da demanda de crédito no mercado interno - pois só ele confere direito ao crédito da Cofins - e um provável aumento da taxa de juros, em face da implacável lei da oferta e da procura.

Pelo que se alardeia, a preocupação dos setores prejudicados não deve se estender por muito tempo, pois o governo usou de toda a sua criatividade para atenuar os efeitos da famigerada lei da Cofins. Ou seja, além de instituir a exigência de PIS e Cofins sobre a importação, anunciou a intenção substituir, muito em breve, a contribuição sobre a folha de salários por uma contribuição sobre o faturamento (mais uma!).

É realmente uma pena que o governo se mostre incapaz de definir uma política tributária que racionalize o atual sistema, notadamente arcaico, burocrático e ineficiente, preferindo adotar o velho método de criar novos tributos, a pretexto de equalizar a carga tributária de diversos setores.

Aos empresários sérios, só resta mesmo reclamar, ainda que contrariando a vontade do presidente. Afinal de contas, o discurso do ministro da Fazenda minimizando os protestos contra o aumento de carga tributária pode até impressionar os desavisados, mas não resiste a uma abordagem mais aprofundada, cuja solução passa necessariamente por uma verdadeira reforma reclamada por toda a sociedade, que nada tem a ver com a colcha de retalhos resultantes da edição de medidas provisórias editadas com o claro objetivo de criar novos tributos ou majorar os já existentes. Kicker: As únicas favorecidas com a nova lei são as empresas exportadoras

(Legal & Jurisprudência1)(Vinicius Branco - Sócio do setor tributário do escritório Levy & Salomão Advogados.)